



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 086/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, e pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.^a **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Paulo, nº 556, bairro Centro, cidade de Andirá, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 06.162.104/0001-89, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **TIAGO ESTEFANUTO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de identidade RG nº 8.358.392-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 044.561.329-73, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 205, bairro Centro, cidade de Andirá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), homologado em 15 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
3	Alfinete de cabeça colorida pequeno	Caixa	Jocar	5	0,84	4,20
4	Alfinete de segurança niquelado pequeno	Caixa	AF	5	1,98	9,90
5	Alfinete p/ mapa - amarelo	Caixa	Jocar	4	0,84	3,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6	Alfinete p/ mapa - azul	Caixa	Jocar	4	0,84	3,36
7	Alfinete p/ mapa - vermelho	Caixa	Jocar	4	0,84	3,36
12	Apontador de lápis - sem depósito - retangular - plástico	Uni	Leo e Leo	63	0,10	6,30
13	Apontador de lápis em inox	Uni	Jocar	5	0,30	1,50
24	Caderno de cartografia - 100 fls - s/ fls de seda	Uni	Tilibra	5	1,40	7,00
38	CD R - 700 Mb - 80 min	Uni	Multilaser	56	0,39	21,84
43	Côla branca líquida - tubo 500 g - Atóxica	Uni	Delta	17	2,48	42,16
51	EnVELOPE branco 26 X 36 cm	Uni	Scity	225	0,16	36,00
69	Fita adesiva grande - 12 mm X 65 m (ref Durex) - rolo	Uni	Fitpel	14	0,74	10,36
74	Fita corretiva - 10 m X 4,2 mm	Uni	Jocar	4	1,46	5,84
76	Grafite p/ lapiseira 0,5 mm - cx c/ 12	Uni	Concept	36	0,26	9,36
85	Grampo p/ grampeador 23/13 - acobreado - cx c/ 5000	Uni	Gasfer	18	9,88	177,84
87	Grampo p/ grampeador 26/6 - acobreado - cx c/ 5000	Uni	Masterprint	41	1,49	61,09
88	Grampo p/ grampeador 26/6 - cromado - cx c/ 5000	Uni	Masterprint	26	1,29	33,54
89	Grampo trilho - metal - cx c/ 50	Uni	Jocar	57	3,48	198,36
90	Índice telefônico de bolso - c/ capa dura - formato 72 X 117 mm c/ 50 folhas	Uni	Tilibra	4	5,90	23,60
95	Lápis preto nº 02 - apontado - corpo sextavado	Uni	Bic	204	0,15	30,60
96	Lápis preto nº 12	Uni	Leo e Leo	100	0,12	12,00
99	Livro ata - 100 fls numeradas capa revest.c/ papel kraft, cor preta	Uni	São Domingos	14	4,54	63,56
101	Livro de protocolo - 100 fls - revestido c/ papel off-set plastificado	Uni	São Domingos	5	3,68	18,40
107	Papel contact de cor branca - rolo de 25 m	Uni	VMP	4	46,88	187,52
115	Papel sulfite Ofício 9 - 21,50 X 31,50 cm - alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca	Resma	Copimax	250	10,55	2.637,50
118	Pasta AZ 5 cm	Uni	Marcari	60	2,98	178,80
119	Pasta AZ 8 cm	Uni	Marcari	130	2,98	387,40
125	Pasta plástica transparente c/ elástico e aba - Ofício 9 - azul	Uni	Alaplast	15	0,82	12,30
126	Pasta plástica transparente c/ grampo trilho - Ofício 9 - azul - fina	Uni	Alaplast	135	0,82	110,70
127	Pasta plástica transparente c/ grampo trilho - Ofício 9 - azul - grossa	Uni	Alaplast	120	0,82	98,40
129	Percevejo latonado - cx c/ 100	Uni	Jocar	8	0,74	5,92
130	Perfurador de papel - metal - p/ 20 fls - preto	Uni	Jocar	9	6,18	55,62
132	Pilha AA - pct c/ 4	Uni	Art Energy	65	1,12	72,80
135	Pilha recarregável - modelo AA	Uni	Mox	6	3,76	22,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 4.553,05 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinco Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 24, 38, 43, 51, 69, 74, 76, 85, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 99, 101, 107, 115, 118, 119, 125, 126, 127, 129,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



130, 132 e 135, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	0010	2	001	3.3.90.30.16.00	1129	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0202	04	122	0010	2	003	3.3.90.30.16.00	2118	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0204	04	122	0010	2	005	3.3.90.30.16.00	1130	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.16.00	1142	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0601	20	122	0014	2	031	3.3.90.30.16.00	1143	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0501	08	244	0013	2	040	3.3.90.30.16.00	1140	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0502	08	243	0013	2	047	3.3.90.30.16.00	1141	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.16.00	1146	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0701	15	451	0015	2	050	3.3.90.30.16.00	1147	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.16.00	1150	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.30.16.00	1151	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.16.00	1148	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Expediente
0801	04	123	0016	2	062	3.3.90.30.16.00	1149	01504	Outros Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de Expediente
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.16.00	1152	01303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Expediente
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.16.00	1154	31325	Saúde – PSF – Ex Corrente	Material de Expediente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento deste serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.
ESTADO DO PARANÁ



Presencial nº 047/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

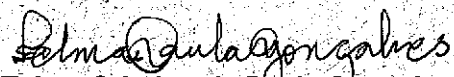
CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Julho de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


Tiago Estefanuto
Tecmac Comércio de Materiais de Informática
Ltda – ME – Contratada



Lisandro José Naja Baggio
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete



Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE
 49 - (+) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE
 50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO
 51 - (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL

AMARILDO FOSTER
 PREFEITO


MARCEL ADALVO RUIZ
 CONTADOR

 Prefeitura Municipal de Itamaracá
 ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 53, Inciso III - Anexo VII R\$ 1,00

Receitas Fiscais	Previsão Anualizada	Mês/mesmo	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre 2011
			Bimestre 45011	Jul 0	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (0)					
Recosta Tributária					
IPTU	10.177.957,50	1.879.043,35	5.794.293,14	5.794.293,14	5.376.227,20
ISS	480.035,00	77.253,29	339.983,97	339.983,97	304.975,88
ITBI	112.475,00	11.214,46	112.475,00	112.475,00	105.102,59
IRRF	63.400,00	9.366,76	36.442,09	36.442,09	33.831,78
Outras Receitas Tributárias	70.875,00	18.430,44	60.268,74	60.268,74	34.961,24
Recosta de Contribuição	22.785,00	3.113,20	14.830,66	14.830,66	13.354,80
Recosta Previdenciária	210.500,00	33.128,43	116.166,33	116.166,33	117.201,67
Outras Contribuições	80.195,00	1.464,77	18.339,65	18.339,65	14.483,20
Recosta Patrimonial Líquida	80.195,00	1.464,77	18.339,65	18.339,65	14.483,20
Recosta Patrimonial	0,00	530,00	985,00	985,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	57.042,50	19.341,99	43.037,23	43.037,23	34.829,76
Transferências Correntes	57.042,50	19.621,99	42.050,43	42.050,43	34.829,76
FPM	9.503.973,00	1.791.341,76	5.408.733,70	5.408.733,70	4.990.344,96
ICMS	4.032.000,00	868.273,30	2.454.658,03	2.454.658,03	1.910.033,11
Outras Transferências Correntes	2.116.000,00	340.452,34	978.140,28	978.140,28	863.828,52
Outras Transferências Correntes	3.455.973,00	581.816,22	1.983.940,49	1.983.940,49	2.174.163,31
Móveis Recintos Correntes	153.850,00	9.358,36	45.371,36	45.371,36	124.102,77
Demais Alíq.	80.735,00	7.336,55	35.598,85	35.598,85	76.877,97
Demais Receitas Correntes	73.115,00	2.991,81	6.473,51	6.473,51	47.334,98

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: TECMAT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA ME

CNPJ/MF: 06.162.104/0001-89


Valor: R\$ 4.553,05 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Cinco Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 15 de Julho de 2011 a 14 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 15 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de sacos plásticos de medidas diversas, para uso no acondicionamento de lixo, em vias públicas, prédios públicos, e pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo desta municipalidade.

Contratada: CASA DA LIMPEZA IBIPORÁ LTDA-ME

CNPJ/MF: 10.769.989/0001-56


Valor: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 22 de Julho de 2011 à 21 de Julho de 2012.

Assinatura: 22 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de uso ambulatorial diverso, para uso em procedimentos no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza e pelas equipes do Programa Saú-